

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 250/2020

Ementa: "Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavirus (COVID-19), e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do vírus anteriormente previstas pelos Decretos nº 248/2020 e 249/2020,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha, sem prejuízo daquela prevista no Decreto nº 248/2020.

Art. 2°- Fica(m) suspensa(s) a(o) por tempo indeterminado:

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000 E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social e cultos religiosos;

II- realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo "Programa Bolsa Graduação";

IV- transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- realização dos procedimentos eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais.

- § 1°. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.
- § 2°. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.
- **Art. 3º-** Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia mediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores le serviço que:

contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

wt



Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- § 1°. A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.
- § 2°. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.
- § 3°. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2°, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:
- I sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;
- II sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;
- III não haja custo adicional para o órgão ou entidade.
- § 4°. A chefia imediata deverá:
- I realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1°;
- II designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;
- III acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;
- IV alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

w



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 5° O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta deliberação deverá:
- I cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;
- II consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade
 pactuada com a chefia imediata;
- III atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;
- IV elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.
- § 6°. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.
- § 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.
- § 8°. O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.
- § 9°. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.
- § 10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.
- § 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavirus, por tempo indeterminado.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja

II- limpar e desinfetar objetos e superficies tocados com frequência, ao menos uma vez ao dia;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

Art. 5°- Nos termos do art. 3° da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena:

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6°- Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes de alerta e de prevenção ao coronavírus, conforme material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público, como casas lotéricas, agências bancárias e restaurantes, deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Art. 8º- Fica proibido o funcionamento de bares, boates, casas noturnas e similares, bem como o de academias de ginástica, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. É permitido o funcionamento de bares que fizerem entregas exclusivamente a domicílio (delivery).

Art. 9°- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

I- realização de rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

II- disponibilização de antissépticos à base de álcool para uso do público em geral;

III- afastamento de funcionários que coabitam com portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

IV- priorização do serviço de entrega a domicílio (delivery);

V- antecipação de férias individuais e coletivas, conforme normas legais e regulamentares pertinentes;

VI- estimulação do teletrabalho, quando possível;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- revezamento de funcionários e constituição de banco de horas.

Art. 12- Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, as empresas de transporte coletivo de passageiros e os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

I- reduzir os horários dos ônibus, nos termos da Resolução nº 597/2004 da ANTT, por tempo indeterminado;

II- realizar a higienização de todos os veículos do transporte, antes e depois de cada viagem, principalmente nas barras de apoio e locais de maior contato dos usuários, e a manutenção emergencial e higienização de todos os equipamentos de ar condicionado;

III- realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos operadores, ao final de cada viagem;

IV- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos funcionários, motoristas e usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

V- os veículos devem ser totalmente lavados a cada 24 horas (interna e externamente);

VI- os ônibus com sistema de climatização ou sem ar-condicionado devem estar com os sistemas de ventilação forçada acionados durante toda a operação, permitindo a circulação do ar, e os veículos de passeio (táxi) deverão manter as janelas abertas, sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

VII- motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

Art. 13- O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:

I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool:

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

Art. 14- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento exclusivamente na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua H, nº 100, bairro Monte Libano, neste Município.

Art. 15- O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

Art. 16- Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 17- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 248/2020 e 249/2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 19 dias do mês de março de 2020.

Marcos Rodrigues

Prefeita Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO (LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 19 103 12000



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3°, § 4°, inciso I, do Decreto n° 250/2020)

Nome:	
Enquadramento em grupo de risc	eo: () Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
	() Portador de qualquer doença ou outra condição de
risco de desenvolvimento de sinto	mas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos
termos definidos pelas autoridades	
A 65 c 150°	
Estrutura mínima para realizaçã	io do teletrabalho: () Computador; () Acesso à internet; (
) Outro:	
<u> </u>	
Atividades que demandam utiliza	nção de sistemas corporativos: () Sim; () Não.
Identific	ação e assinatura da chefia imediata:
	1.7
	ω



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

PERÍODO

INÍCIO:/		
TÉRMINO :/		
	DADOS DA UNIDADE	
ÓRGÃO/ENTIDADE: UNIDADE DE EXERCÍCIO:		
CHEFIA IMEDIATA:		
	DADOS DO SERVIDOR	
NOME:		
CARGO/ FUNÇÃO:		
TELEFONES DE CONTATO:		
E-MAIL INSTITUCIONAL:		
E-MAIL PESSOAL:		
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE	E SERÃO REALIZ <mark>AD</mark> AS AS ATIVIDAD	ES:

HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

wt



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA DEMAIS CERVIDADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP MESSENIORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA); (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:

RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA

ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO	
Pr. sa			
	338		

		291	
ASSINATURAS:			
Servidor			Just 1
Chefia imediata			100

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 - Centro - Mar de Espanha/MG - CEP 36.640-000 E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br Telefone: (32) 3276-1225 - Fax: (32) 3276-2828